



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI 669/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 381/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Financeira das Escolas - PAFE, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

***PARÁGRAFO 4º**– O valor anual per capita aluno para o exercício de 2.015, será de R\$36,00 (trinta e seis reais), sendo que, para os exercícios seguintes, o valor deverá ser fixado através de Decreto do Poder Executivo, observando-se, anualmente, a correção dos valores em conformidade com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial, que eventualmente venha substituí-lo”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 03 de março de 2015.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/03/2015 à 03/04/2015